



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3013	
02 / 07 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[assinatura]</i>	01

MENSAGEM/1064

Rio Grande, 1º de julho de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 110, que **DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, CONTROLE E COBRANÇA DA INADIMPLÊNCIA DAS PERMISSÕES DE USO DOS CHALÉS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO PRIMÁRIO.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo regularizar a situação dos atuais ocupantes dos chalés do Mercado Público Municipal. Ocorre que em vários casos os titulares das razões sociais vinculadas ao Município acabaram por transferirem a sua participação societária na empresa a seus herdeiros ou por instrumento particular a terceiros.

Além disso, vários chalés foram retomados e atualmente encontram-se a disposição da Prefeitura Municipal para posteriormente serem licitados.

Registra-se que com a referida regularização será possível realizar o parcelamento das dívidas bem como estabelecer critérios para o pagamento dos atuais aluguéis.

Por fim, após a regularização, nos casos de inadimplência superior a 90 dias, será encaminhado o processo a Procuradoria Jurídica para fins de revogação da permissão de uso com a consequente retomada do imóvel para posterior licitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 1º DE JULHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A
REGULARIZAÇÃO, CONTROLE E
COBRANÇA DA INADIMPLÊNCIA
DAS PERMISSÕES DE USO DOS
CHALÉS DO MERCADO PÚBLICO
MUNICIPAL ADMINISTRADOS
PELA SECRETARIA DE
MUNICÍPIO DE
DESENVOLVIMENTO PRIMÁRIO.**

I – DA REGULARIZAÇÃO

Art. 1º Fica autorizada a regularização, controle e cobrança de uso dos atuais ocupantes dos chalés do Mercado Público Municipal.

Art. 2º Para efeito desta Lei será considerado ocupante quem efetivamente exercer atividade no Mercado Público Municipal.

Art. 3º Os permissionários a que se refere o Artigo 1º terão 90 dias para apresentarem junto ao Município prova de regularidade fiscal, a fim de regularizarem a situação de suas empresas junto a Secretaria de Município da Fazenda.

Art. 4º Os permissionários que tiverem inscritos em dívida ativa com débitos decorrentes de alugueis, alvarás ou de qualquer outra natureza, deverão pagar ou parcelar a dívida junto a Secretaria de Município da Fazenda, observando-se neste caso a prescrição do débito.

Art. 5º O termo de permissão de uso deverá conter de forma expressa a atividade que será desenvolvida no chalé, e o uso diverso ensejará a rescisão da permissão.

Art. 6º É vedada a transferência da permissão de uso a outra pessoa física ou jurídica.

Art. 7º Em ocorrendo a retomada do Chalé pelo Município, deverá ocorrer licitação para seu uso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II – DO PARCELAMENTO

Art. 8º Os débitos apurados poderão ser parcelados segundo as condições abaixo fixadas:

- a) o número máximo de parcelas para o pagamento dos débitos de permissão de uso será de 60 (sessenta) parcelas mensais;
- b) o valor mínimo individual de cada parcela não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 90 (noventa) URM, observado os termos previsto na Lei Municipal nº 6.861/10.
- c) os valores da inadimplência serão corrigidos de acordo com a variação da URM até o dia da assinatura do Acordo de Parcelamento de Débito;
- d) o parcelamento com prazo excedente a 12 meses terá o saldo corrigido, a cada 12 meses, pela variação da URM ou outro índice indicado pelo Município;
- e) os acordos serão firmados através de Termo de Parcelamento de Débito, a ser emitido pela Secretaria de Município da Fazenda;
- f) o permissionário que firmar acordo de parcelamento de débito terá de manter as parcelas do acordo rigorosamente em dia; não podendo haver mais de um acordo de parcelamento;
- g) é vedada a repactuação dos acordos firmados conforme as disposições desta Lei;

Art. 9º Após a emissão dos respectivos Alvarás e dos carnês de pagamento pela Secretaria de Município da Fazenda, o pagamento dos alugueis deverá ser efetuado até dia 05 de cada mês seguinte a competência paga.

Art. 10 As receitas provenientes dos alugueis e dos parcelamento referente as permissões previstas nesta Lei serão destinadas a um Fundo de Manutenção do Mercado Público Municipal – FUNMERCADO, destinado exclusivamente à manutenção e melhoria das suas instalações e atividades, o qual será ter a sua movimentação regulada por Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação da Lei.

III - DO VALOR E PAGAMENTO DAS PARCELAS

Art. 11 O valor mensal do alugueis serão atualizados e calculados proporcionalmente a área total de cada chalé.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 O atraso no pagamento dos alugueis ou das parcelas de acordo de débito, com prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a notificação do devedor;

Art. 12 A não regularização do débito após o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação que trata o item artigo anterior, ensejará na revogação da permissão de uso.

Art. 13 A primeira parcela não poderá ter vencimento inferior a 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Termo de Acordo de Débito.

Art. 14 O Executivo Municipal editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o Regimento do Mercado Público Municipal e o Plano de Uso e Ocupação do Mercado Público Municipal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 1º de julho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMDP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1074/14
Proc. 3309/2014

Rio Grande, 29 de julho de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos, por meio deste, **devolver** ao Executivo Municipal, em atendimento à Mensagem nº 1221 de 18 de julho do corrente ano, o **PLE 110 –“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, CONTROLE E COBRANÇA DA INADIMPLÊNCIA DAS PERMISSÕES DE USO DOS CHALÉS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO PRIMÁRIO”** o qual foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 1064 de 1º de julho de 2014.



Ver. Giovani Bastos Morales
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3013/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

van Rosseto

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 15 de julho de 2014

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de julho de 2014

Relator (a)

OBS: Aguardar a Lei que cria o FUNDECAPO pelo executivo, antes de ir ao plenário. Van Rosseto 15/07/14.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 3013/2019.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de Julho de 2019

.....
 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 3013/2014

TIPO/Nº: PLE 110/2014

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Rio Grande, 29 de julho de 2014.

Ofício nº 1074/14
Proc. 3309/2014

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos, por meio deste, devolver ao Executivo Municipal, em atendimento à Mensagem nº 1221 de 18 de julho do corrente ano, o **PLE 110 –“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, CONTROLE E COBRANÇA DA INADIMPLÊNCIA DAS PERMISSÕES DE USO DOS CHALÉS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO PRIMÁRIO”** o qual foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 1064 de 1º de julho de 2014.


Ver. Giovanni Bastos Moralles
Presidente



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº <u>3309</u>	
<u>18</u> / <u>07</u> / <u>2014</u>	
RUBRICA 	FOLHAS

MENSAGEM/1221

Rio Grande, 18 de julho de 2014.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito a **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei nº 110, que foi encaminhado a essa Colenda Casa Legislativa pela Mensagem 1064 de 1º de julho de 2014 que "**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, CONTROLE E COBRANÇA DA INADIMPLÊNCIA DAS PERMISSÕES DE USO DOS CHALÉS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO PRIMÁRIO**".

Sendo o que tínhamos para o momento,

Respeitosamente,


ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA